PREFEITURA DE
PATOS DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Fls. 2
DALEG

PROJETO DE LEI Nº 5851 / 2023.

Aprovado em 1º turno por 15 votos, em 23/11/2023
Aprovado em 2º turno por 14 votos, em 7/12/2023
Aprovado Redação por 14 votos, em 7/12/2023
A Sanção em 8/12/2023

Autoriza a permuta de terreno do patrimônio público municipal por imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Patos de Minas Paróquia São Benedito, nas condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a permutar terreno integrante do patrimônio do Município de Patos de Minas (MG) por imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Patos de Minas Paróquia São Benedito.

Art. 2º Para a efetivação da permuta fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar em favor da Mitra Diocesana de Patos de Minas Paróquia São Benedito, em Patos de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o número 17.832.866.0037-72 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Ilídio Pereira da Fonseca, 15 - Bairro Nova Floresta, nesta cidade, a escritura do seguinte imóvel: um lote para construção com área de 718,38mts², constituído pelo LOTE B da QUADRA 03, situado nesta cidade, na Rua Francisco Melgaço de Faria – Chiquito esquina com a Rua Jacinta Caixeta Borges, Bairro Alto da Serra, medindo 22,20m + 2,55m em concordância pela frente confrontando com a Rua Francisco Melgaço de Faria – Chiquito; 24,00m pelo fundo com o Lote A da quadra 03; 28,20m pela direita confrontando com a Rua Jacinta Caixeta Borges, e 30,00m pela esquerda confrontando com o lote A da quadra 03. Cadastro Municipal 50.015.0030.000.000.

Art. 3º O Município de Patos de Minas receberá, em permuta pelo imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, a escritura dos imóveis abaixo descrito, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, de propriedade da Mitra Diocesana de Patos de Minas Paróquia São Benedito, em Patos de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o número 17.832.866.0037-72 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Ilídio Pereira da Fonseca, 15 - Bairro Nova Floresta, nesta cidade:

I – um lote para construção LOTE 23 DA QUADRA 11, situado a Rua 4D Bairro Morada do Sol, medindo 12,00 metros de frente para a referida via pública, 12,00 metros de fundo confrontando com lote 02, 30,00 metros pelo lado direto confrontando com lote 24, 30,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com lote 22 com a área total de 360,00 mst2, cadastro: 50-020-0336-000-000, já matriculado sob nº 70011;

II – um lote para construção LOTE 24 DA QUADRA 11, situado a Rua 4D esquina com Rua 10 D Barro Morada da Sol, medindo 10,20 + 2,55 metros de frente para a Rua 4D, 12,00 metros de fundo confortando com lote 01, 28,20 metros pelo lado direito confrontando com a Rua 10D, 30,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com lote 23, com a área total de 358,38 mts², cadastro: 50-020-0348-000-000, já matriculado sob o nº 70012.

Clicksign 99edde3b-0193-4de5-9452-8de4d3cc58d3

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Fls. 03
DALEG

Parágrafo único. Integram a permuta todas as benfeitorias porventura existentes nos terrenos descritos nos incisos deste artigo.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei será processada de igual para igual, sem qualquer tipo de torna, tendo como parâmetro os valores de avaliação dos imóveis.

Art. 5º Cada permutante arcará com as despesas que lhe couber, decorrentes da escrituração e registro do imóvel recebido em permuta.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de novembro de 2023.

Sandra Cristina Gomes da Silva
Vice Prefeita Municipal em exercício

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

Clicksign 99edde3b-0193-4de5-9452-8da4d3cc58d3

PREFEITURA DE
PATOS DE MINAS

MENSAGEM Nº 363, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS - Fls. 04

À Sua Excelência o Senhor
Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,
Nobres edis,

Em cordial visita, dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o incluso Projeto de Lei que **"Autoriza a permuta de terreno do patrimônio público municipal por imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Patos de Minas Paróquia São Benedito, nas condições que especifica".**

A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que observados alguns requisitos, tais como: interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e avaliação prévia dos imóveis envolvidos na permuta, segundo preceituado por Hely Lopes Meirelles: "qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhe corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público".

Em observância aos requisitos necessários, o imóvel integrante do patrimônio público municipal foi desafetado do uso comum, passando a constituir patrimônio privado do Município (Lei Municipal nº 8.453, de 30 de maio de 2023).

Concluída a desafetação, a área total foi desmembrada em dois lotes, sendo o LOTE A e o LOTE B, ambos da Quadra 03.

Apenas o LOTE B será dado em permuta pelo imóvel da Mitra Diocesana.

Conforme Processo Administrativo nº 23370/2022, os imóveis envolvidos na permuta foram previamente avaliados pela Secretaria Municipal de Planejamento, sendo-lhes atribuído o mesmo valor, qual seja, R$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil) para o imóvel do Município e o mesmo valor para os dois imóveis da Mitra Diocesana de Patos de Minas.

Por consequência, a permuta será processada de igual para igual, não havendo necessidade de reposição financeira.

Segundo dispõe o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, em se tratando de permuta de bens imóveis é necessária autorização legislativa, ficando dispensada a realização de licitação.

Clicksign 99edde3b-0193-4de5-9652-8de4d3cc58d3

PREFEITURA DE
PATOS DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Fls. 05
DALEG

Posto isso, considerando o interesse público envolto na matéria, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos eminentes Vereadores, solicitando-lhes sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de novembro de 2023.

Sandra Cristina Gomes da Silva
Vice-Prefeita em exercício

Clicksign 99edde3b-0193-4de5-9452-3de4d3cc58d3